



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5817/2023 Caxias - MA, 21/09/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

“Estabelece normas sobre jornada de trabalho, escala de serviço periódica, faltas, atrasos, permutas, atestados médicos e dá outras providências”.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c, com a Lei Municipal nº 1.261/1993 e com o Decreto

Municipal nº 054/2001, edita a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O horário de funcionamento das unidades administrativas e operacionais, a jornada de trabalho, escala de serviço periódica, faltas, atrasos, permuta de serviço e adoção de normas sobre atestado médico, no âmbito da Guarda Municipal de Caxias - MA, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. Serão regidos por esta Portaria os servidores efetivos de carreira da Guarda Municipal de Caxias - MA.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A Guarda Municipal de Caxias - MA funcionará 24 horas, em regime integral, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento, plantões ou de acordo com a necessidade do serviço.

Parágrafo único. O expediente administrativo será das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, em dias úteis.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo por motivo de escala extra, em escalas de revezamento e plantões, sujeita a variações e compensações de carga horária nos termos da legislação, mediante:

- I - Jornada de 06 (seis) horas diárias, ininterruptas, ressalvados os sábados, domingos e feriados;
- II - Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, em escala de 1º e 2º turno, com 01 (um) período de intrajornada, alternado por no mínimo 36 (trinta e seis) horas de folga;



III - Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, em escala de 1º e 3º turnos, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de folga;

IV - Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, em escala de 3º e 4º turnos, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de folga; e

V - Plantão de 24 (vinte quatro) horas de trabalho, com 02 (dois) períodos de intrajornada, alternado por no mínimo 72 (setenta e duas) horas de folga.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do Comando, excetuando os previstos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O servidor com jornada excedente, será concedido folga ou hora-extra e para aqueles em déficit, far-se-á compensação de carga horária.

§ 3º. O Guarda Municipal de Caxias pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

SEÇÃO I

DA INTRAJORNADA E DO QUARTO DE HORA

Art. 5º. É assegurado nos serviços contínuos, cuja duração exceda a 06 (seis) horas, intervalo para alimentação, denominado K3:

I - De no mínimo 01 (uma) hora, quando necessário, devido as adversidades decorrentes do serviço; e

II - Ordinariamente de 02 (duas) horas.

§ 1º. É obrigatório nos serviços de 06 (seis) horas "ininterruptas", intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Os horários de início e término da intrajornada serão fixados na ordem do dia.

§ 3º. O tempo destinado para o K3, não poderá ser convertido em saídas antecipadas e nem para quaisquer outros fins.

Art. 6º. Os intervalos de descanso compreendido das 00h00 às 06h00, denominado de "quarto de hora", serão distribuídos pelo chefe imediato, consoante determinação do Comando, dentre os Guardas Municipais escalados naquele dia.

Parágrafo único. Durante o "quarto de hora", será obrigatório a permanência de no mínimo 02 (dois) Guardas Municipais, em vista da pronta e atenta vigilância nos locais previamente determinados pela

chefia imediata.

Art. 7º. Os intervalos previstos neste caput, poderão ser imediatamente interrompidos em caso excepcional de chamado ao estrito cumprimento do dever.

SEÇÃO II

DA TOLERÂNCIA

Art. 8º. O Guarda Municipal terá tolerância de:

I - 05 (cinco) minutos, do horário determinado para apresentar-se ao serviço;

II - 05 (cinco) minutos no reingresso do intervalo de intrajornada;

III - 05 (cinco) minutos do horário previsto para comparecer às formaturas, atos e convocações.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 9º. A frequência será apurada diariamente, por meio de folha de ponto, chamadas de pessoal ou mediante ponto eletrônico, no início e ao término do horário de serviço, sob supervisão dos respectivos chefes de cada seção.

Parágrafo único. É proibido dispensar servidor de registro de frequência ou abonar faltas ao serviço, exceto mediante autorização expressa do Comando.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE SERVIÇO PERIÓDICA

Art. 10. Fica instituída a escala de serviço periódica, documento oficial, caracterizada por horários em turnos de trabalho do Guarda Municipal, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como, o campo de atuação, observando-se sua jornada, efetivamente trabalhada, em escala de revezamento e plantões.

§ 1º. A escala periódica será sistematizada consoante aos critérios estabelecidos nesta Portaria, devendo ser assinada pela chefia imediata do setor administrativo e publicada no Celotex e em aplicativo multiplataforma (Whatsapp) da Guarda Municipal de Caxias - MA.

§ 2º. O Guarda Municipal poderá ser convocado através de escala extra em horários distintos de sua escala padrão, no caso de situações excepcionais e emergenciais de qualquer natureza, inclusive em decorrência de festividades municipais, redução do número de pessoal por doenças, dispensas diversas,



bem como, nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem.

§ 3º. A utilização do Guarda Municipal em quaisquer das escalas de serviço previstas nesta Portaria deverá proporcionar ao menos 01 (um) fim de semana de folga por mês.

SEÇÃO I DAS PRECEDÊNCIAS

Art. 11. Quanto à precedência das escalas, observar-se-á:

I - A equidade, disponibilidade e distribuição do efetivo, onde, a atividade operacional tem prioridade sobre a administrativa; e

II - Ordinariamente, a designação dos escalados para compor as escalas ou outras convocações, na qual, deverá ocorrer de forma continuada de acordo com a regência, perfil profissional, hierarquia, carga horária e folga.

Parágrafo único. Em razão dos ajustamentos estandardizados, correspondente as diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam as escalas periódicas, o Guarda Municipal poderá independentemente de sua classe, ser escalado para qualquer serviço da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Caxias - MA, após o encerramento de curso de capacitação, penalidade administrativa, impedimentos ou afastamentos.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 12. A ordem do dia destina-se instruir o Guarda Municipal sobre a consecução dos serviços administrativos e operacionais diários, bem como, das demais atribuições correlatas que por ventura venham ocorrer, não abrangidas pela escala periódica.

§ 1º A Seção Administrativa será responsável por planejar a ordem do dia com vistas a suprir as demandas variáveis do serviço, de modo a permitir a flexibilidade na escala de serviço.

§ 2º Ao comandante do dia compete aplicar e coordenar as atividades contidas na ordem do dia, reorganizando as atuações dos Guardas conforme necessidade do serviço diário.

Art. 13. A ordem do dia será confeccionada pela seção administrativa, sendo publicada em impresso

ou digital, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, observando-se a seguinte disposição:

I - A classificação da escala;

II - A respectiva tipificação do serviço a ser realizado por cada seção;

III - Data, horário de início e término, posto/local do serviço;

IV - Classe, número funcional e nome dos Guardas Municipais escalados;

V - Identificação do uniforme e dos recursos logísticos a serem empregados;

VI - Período de Intraornada;

VII - Averbação de permutas;

VIII - Observações que facilitem o entendimento das atividades a serem executadas; e

IX - Demais informações pertinentes ao serviço.

Parágrafo único. Na ordem do dia devem ser registradas as determinações, ordens ou quaisquer outras situações correlatas ao serviço, devendo ser arquivada após a sua divulgação.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E DOS ATRASOS

Art. 14. Nenhum Guarda Municipal poderá faltar ou atrasar-se ao serviço sem causa justificada, sob a pena de sanção disciplinar prevista em legislação vigente e das seguintes medidas:

I - Desconto da remuneração do dia, acrescido dos dias de folga, correspondente a ausência injustificada ao serviço; e

II - Desconto equivalente a 01 (um) dia de trabalho a cada período cumulativo de 30 (trinta) minutos no mês, que configure atraso ou saída antecipada

§ 1º. O Guarda Municipal que faltar ao serviço fica obrigado a justificar o ato, por escrito ao seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.

§ 2º. Será considerado atraso, quando o Guarda Municipal se apresentar ao serviço ou reingressar da sua intrajornada, após 5 (cinco) minutos do horário estabelecido em escala, ordem do dia e/ou pela chefia imediata.

§ 3º. O tempo de tolerância não será desconsiderado para fins de averbação de atraso em livro de registro diário de ocorrências da Guarda Municipal de Caxias - MA.

§ 4º. Não será permitido o servidor se apresentar ao serviço ou reingressar da sua intrajornada após 30



(trinta) minutos do horário convencionado, salvo mediante autorização da autoridade competente, cuja ocorrência configurará falta ao serviço.

§ 5º. Os chefes das seções terão, a critério do Comando, autonomia para deliberar sobre atrasos ao serviço, desde que, o Guarda Municipal participe com antecedência a chefia imediata o motivo ou impossibilidade (causa justificável) de comparecer ao local designado, fato este, estatuído em livro.

§ 6º. Considera-se saída antecipada a saída do servidor do local de trabalho antes do término de sua jornada, independentemente do tempo de antecipação.

§ 7º. A incursão reiterada em faltas, atrasos e saídas antecipadas, serão caracterizados como comportamento desidioso.

CAPÍTULO VI DAS PERMUTAS

Art. 15. Fica autorizado a permuta ao Guarda Municipal que cumpre jornada em regime de revezamento a realizar, quando na necessidade, até 02 (duas) trocas de serviços com outro servidor da mesma seção, que desempenhe encargo e atribuição de igual natureza, inclusive as previstas em escala, no decurso de 30 (trinta) dias corridos, observando a oportunidade da solicitação, a equidade e o zelo pelo bom andamento do serviço, bem como, as seguintes restrições:

I - Não será admitido a permuta com servidores que estejam cedidos, disponibilizados, impedidos ou afastados;

II - É proibido o fracionamento de permutas para quaisquer fins;

III - Não tenha caráter pecuniário;

IV - Não será permitido a fruição de permuta em 02 (dois) serviços consecutivos; e

V - Fica proibido permutar após transcorridos 12 (doze) horas do término de seu último serviço.

Parágrafo único. No ato da permuta, denomina-se solicitante como aquele que se encontra devidamente escalado, e o substituto como aquele que permutou o serviço do requerente.

Art. 16. A solicitação deverá ser realizada mediante o preenchimento de formulário, que ora se anexa, disponibilizado em link no grupo oficial de Whatsapp da GMC, devendo conter o nome do solicitante, do substituto, posto de serviço, turno, data, motivo do

pedido e demais informações necessárias. Em caso de indisponibilidade do referido link, o GM terá a opção de encaminhar presencialmente o formulário à Seção Administrativa ou via endereço eletrônico: guardamunicipaldecaxiasma@gmail.com.

§ 1º. A análise da concessão de permutas será feita pelos gestores de escala, em horário de expediente administrativo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos de solicitação emergencial devidamente comprovados.

§ 2º. Caberá ao Comandante do Dia realizar o registro das permutas em Livro de Ocorrências Diário, no qual, constará nome do solicitante e do substituto, posto, turno e data.

§ 3º. As permutas serão controladas pela setor administrativo e supervisionadas em todas as suas etapas pelo Comando, inclusive cabendo decisão soberana sobre as mesmas.

Art. 17. A imputação dos atos cometidos no serviço será atribuída ao Guarda Municipal substituto, com exceção da comprovação da má-fé em apresentação de documentos, como atestados, formulários de permuta e outros, cuja responsabilidade recairá ao(s) servidor(es) infrator(es).

Parágrafo único. O Guarda Municipal substituto será, quando acometido de fato que o impossibilite de cumprir com a permuta, obrigado a informar imediatamente o gestor de escala, haja vista, a continuidade do serviço público, retornando assim, a responsabilidade ao GM solicitante pelo cumprimento do serviço.

Art. 18. Os servidores que, a partir da data de publicação desta Portaria incorrerem em falta injustificada, advertência ou suspensão, ficarão impedidos de permutar, respectivamente, pelo prazo de 15 (quinze), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A reiteração dos atos administrativos constantes neste artigo ensejará, no interstício de 01 (um) ano, no impedimento de realização de permutas por período 02 (duas) vezes superior ao previsto neste caput, e assim, sucessivamente.

Art. 19. Os pedidos de reconsideração deverão ser interpostos junto a Seção Administrativa, no qual cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente, devendo ser decidido pelo Comandante da Guarda Municipal de Caxias - MA.



§ 1º. O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados da data do indeferimento da permuta.

§ 2º. As decisões proferidas em pedido de reconsideração serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as devidas retificações.

Art. 20. As permutas podem ser suspensas por motivo de calamidade pública, por necessidade do serviço ou por determinação do Comando.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS REGULAMENTARES SOBRE ATESTADO MÉDICO

Art. 21. O Guarda Municipal que faltar ao serviço por motivo de doença, terá que obrigatoriamente apresentar atestado médico para justificar a sua ausência, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Só serão aceitos para fins de licenças previstas nos incisos I, II e III do art. 37 da Lei Municipal nº. 1.261/1993, e com a finalidade de abonar faltas;
- II - Deverá ser original e conter dados legíveis;
- III - Constar nome completo do servidor;
- IV - Conter data e número de dias de afastamento;
- V - Não deverá conter rasuras;
- VI - Constar carimbo, número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde atua, bem como, assinatura;
- VII - Possuir identificação da instituição e local de atendimento.

Parágrafo único. O servidor terá, sob pena de responsabilidade, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de expedição do atestado médico, para entregá-lo ao Comandante do Dia, no qual deverá realizar o registro em Livro de Ocorrência Diário.

Art. 22. A declaração de comparecimento justifica apenas as horas de trabalho ausente do servidor que acompanhou um paciente em consultas, exames, internações ou cirurgia, salvo quando o profissional de saúde responsável pelo procedimento prescreve os dias de afastamento no atestado de acompanhamento. A declaração deverá constar informações essenciais como nome do servidor, data, horário, local, identificação do órgão emissor, motivo pelo qual a pessoa estava ausente, carimbo e assinatura do médico.

Art. 23. O servidor será submetido à perícia quando o

período de licença for superior a 3 (três) dias corridos, ou ainda, quando a soma dos dias dessa licença com os dias de licença para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores, for superior a 14 (quatorze) dias, assim como, quando houver indícios de fraude ou na ausência de Código Internacional de Doenças (CID) no atestado.

§ 1º. Fica estabelecido para fins de licenças, quando do recebimento de atestado médico, a notificação do servidor para agendamento de inspeção na Junta Médica do Município.

§ 2º. Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor que recusar a submeter-se a perícia médica, cessando o efeito da penalidade, logo que se verifique o exame.

Art. 24. A Seção Administrativa da Guarda Municipal de Caxias - MA ficará responsável pelo acompanhamento e controle de atestados, declarações e licenças para tratamento de saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

GDA. WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO Nº 390 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, PELO FALECIMENTO DO EX- PREFEITO DE CAXIAS/MA, O SR. HÉLIO DE SOUSA QUEIROZ.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO que faleceu nesta quinta-feira, 21 de setembro de 2023, nesta cidade, o Sr. Hélio de Sousa Queiroz, Ex - Prefeito de Caxias/MA.

CONSIDERANDO os trabalhos prestados pelo Sr. Hélio de Sousa Queiroz na cidade de Caxias e o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável político, empresário e de ilibado espírito público.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público caxiense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda.

DECRETA:

Art. 1º - Luto oficial no Município de Caxias, por 03 (três) dias contatos desta data pelo falecimento Sr. Hélio de Sousa Queiroz, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Caxias - MA.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº

123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de nutrição enteral e suplementos alimentares para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 05/10/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 19 de setembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº

123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei

nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos automotores do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 05/10/2023.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).



Caxias - MA, 19 de setembro de 2023.
Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e similares nas áreas internas e externas das unidades da Rede Municipal de Saúde.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 05/10/2023.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 19 de setembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Recuperação, Confecção e Montagem de estrutura metálica, com revisão elétrica e ornamentação diversas do Natal Iluminado de Caxias 2023, contemplando suporte técnico operacional,

fornecimento de infraestrutura e apoio logístico.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 09/10/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 19 de setembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



